



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA – UNIÃO/PR

REQUERIMENTO N° DE 2025
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Apresentação: 04/02/2025 21:01:13.077 - Mesa

REQ n.184/2025

Requer a aprovação de Moção de Repúdio contra sacrifício de animais previsto no Decreto nº 04/2025, editado pela Prefeitura Municipal de Serrinha, no Estado da Bahia.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a aprovação de Moção de Repúdio contra sacrifício de animais previsto no Decreto nº 04/2025, de 31 de janeiro de 2025, editado pela Prefeitura Municipal de Serrinha, no Estado da Bahia.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente a aprovação de Moção de Repúdio contra sacrifício de animais previsto no Decreto nº 04/2025, de 31 de janeiro de 2025, editado pela Prefeitura Municipal de Serrinha, no Estado da Bahia.

O referido Decreto determina que animais de médio e grande porte soltos ou abandonados nas ruas, vias rurais e logradouros públicos do município serão apreendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.



* C D 2 5 4 7 5 0 4 0 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA – UNIÃO/PR

Ainda, segundo o inciso II do art. 5º do dispositivo acima citado:

Art. 5º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

I – Doação, no caso de equinos;

II – **Abatimento**, no caso de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, com distribuição da carne para às entidades públicas municipais, após inspeção do órgão competente do município.

Tal prática se revela contrária ao disposto no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, segundo o qual:

“Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submeta os animais à crueldade”.

Além de possivelmente inconstitucional, posto que os municípios não possuem competência para atuar em matéria que prejudique o meio ambiente e, no presente caso, os seres vivos não humanos, conforme preceitua o art. 24, inciso VI, da Carta Magna, a citada ação municipal contraria a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 640, segundo a qual ficou vedado “(...) o sacrifício de animais apreendidos (...)”¹.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a Constituição Federal é expressa ao impor à coletividade e ao poder público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Assim, autorizar o sacrifício de animais afronta o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Carta Magna, que impõe ao poder público o dever de proteção da fauna e da flora e proíbe as práticas que

¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=473273&ori=1>



* C D 2 5 4 7 5 0 4 0 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA – UNIÃO/PR

coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.²

Mais que isso, ações como essas se revelam cruéis e não podem ser toleradas. Os animais, atualmente seres sensientes, são sujeitos de direitos notadamente os da personalidade, razão pela qual devem ter a sua vida preservada sempre! Em situações de doenças, devem ser tratados e não sacrificados.

Ademais, a proteção aos seres vivos não humanos se consubstancia em uma vertente dos direitos fundamentais, devendo haver ampla proteção estatal, consoante estabeleceu o legislador constituinte.

Posto isso, requer-se a aprovação de Moção de Repúdio ao ato ora mencionado, qual desrespeita a Constituição Federal e os direitos dos seres vivos não humanos.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Delegado Matheus Laiola
Deputado Federal
(União-PR)

² Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=473273&ori=1>



* C D 2 5 4 7 5 0 4 0 6 3 0 0 *